



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 17/2022 – PLENÁRIO

Ata da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 22/11/2022.

Após a solenidade de assinatura do Acordo de Cooperação entre este Conselho Nacional e o Ministério Público; e após a divulgação do TED x Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU; reuniu-se o Plenário do CNMP, às dez horas e sete minutos do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, para a realização da 17ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; e Engels Augusto Muniz. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Vera Leilane Mota Alves de Souza; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica; o Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, Marco Antônio Santos Amorim; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Danilo Lovisaro do Nascimento. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, deu as boas-vindas aos novos membros do Ministério Público do Estado de Goiás que visitavam o CNMP pelo Programa de Intercâmbio para Membros em Estágio Probatório – PIMEP, que tem por objetivo promover, desde o início da carreira, a aproximação entre os membros do Ministério Público e este Conselho Nacional. Destacou que, promovendo esse diálogo interinstitucional, o CNMP incentiva a adoção de um novo paradigma de atuação do Ministério Público brasileiro, um modelo de atuação policêntrico, pautado na abertura de espaços permanentes de diálogo em prol do interesse coletivo, reconhecendo a importância da participação conjunta de outras instituições igualmente relevantes para a consecução dos objetivos da República. Na ocasião, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade da Capacitação do Ministério Público – UNCMP, inicialmente parabenizou o Conselheiro Otavio Rodrigues pelo ingresso na Academia Paulista de Letras Jurídicas. Na sequência, ressaltou a importância de o CNMP ser compreendido pelos membros da carreira como Órgão de estabelecimento de políticas públicas para o aprimoramento e fortalecimento da independência do Ministério Público. Após, o Presidente comunicou que será disponibilizado a todos os membros do Ministério Público brasileiro o cartão “BRB DUX”, que conta com inúmeras vantagens e benefícios, o qual foi resultado da interlocução da CONAMP com instituições financeiras e bancárias. Em seguida, a sessão foi suspensa às dez horas e dezenove minutos, sendo reiniciada às onze horas e vinte minutos, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 19 (dezenove), publicadas no período de 25/10/2022 a

21/11/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 10 (dez) decisões de arquivamento, publicadas no período de 25/10/2022 a 21/11/2022. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00844/2020-00; 1.01272/2021-22; 1.01306/2021-60; 1.00633/2022-03; 1.01165/2021-03; 1.00139/2022-58; 1.00234/2022-15; 1.00720/2022-33; 1.00617/2022-39; 1.00952/2022-55; 1.00536/2022-39; 1.00786/2022-32; 1.01045/2022-79; 1.01073/2022-03; bem como dos Processos nºs 1.00247/2021-30 e 1.00593/2022-45, a pedido dos Conselheiros que estavam com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00152/2022-61; 1.00627/2022-83; e 1.01147/2022-11. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Badaró levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00858/2022-41, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 7 de novembro de 2022. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, apresentou, extrapauta, as Sindicâncias nºs 1.00108/2022-60 e 1.00142/2022-17, visando à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 6 de novembro do corrente ano, e de 28 de outubro de 2022, respectivamente. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Rodrigo Badaró apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº 1.00860/2022-57, que teve o seu texto homologado à unanimidade. Após, o Presidente, em nome do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, comunicou que, no dia 16 de novembro do corrente ano, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, lançou o Edital de Chamamento Público com o objetivo de “estabelecer os procedimentos, critérios e prioridades para a apresentação de propostas para o financiamento do Programa DEPEN de Assistência às Vítimas de Crime – ProDAV”. Destacou que o edital tem como base a Lei Complementar 79/94 que prevê a possibilidade de aplicação dos recursos do Funpen em programas de assistência à vítima, de modo que o programa irá subsidiar a implementação e ampliação dos Núcleos ou Centros de Atendimento às Vítimas nos Ministérios Públicos Estaduais e distritais, viabilizando a concretização da previsão normativa da Resolução CNMP n. 243/2021. Ressaltou que o edital nasce a partir diálogos firmados entre o CNMP e o DEPEN, destacando a atuação da diretora-geral, Tânia Maria Fogaça, e do diretor de Política Penitenciárias, Sandro Abel Barradas. Salientou que o programa oportuniza, ao alcance das unidades ministeriais estaduais e distrital, recursos que ultrapassam 24 milhões de reais, tornando factível a criação dos Núcleos de atendimento às vítimas, e possibilitando alterar o desfecho de inúmeras histórias. Em seguida, o Presidente informou que foi encaminhada para os Conselheiros minuta do calendário de sessões do 1º semestre de 2023, de modo que, se todos estiverem de acordo com as datas propostas, será feito o comunicado oficial na próxima sessão plenária, nos termos do que dispõe o §1º, do art. 7º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP, comunicou que a mencionada Comissão realizou, nos dias 7 e 8 de novembro de 2022, a 24ª Reunião Ordinária do Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público na sede do Ministério Público do Estado de Goiás, em Goiânia. Após, o Conselheiro Jaime Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP, convidou os Conselheiros a participarem do Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, a ser realizado nos dias 1º e 2 de dezembro do corrente ano, na sede do Ministério Público Militar, em Brasília; da 8ª edição do projeto Segurança Pública em Foco, cujo tema a ser discutido é “Segurança Pública em grandes eventos: prevenção da violência nos estádios, que ocorrerá no dia 23 de novembro de 2022, no Plenário do CNMP; bem como para prestigiarem, na presente data, a solenidade de entrega de comendas da 23ª Ordem do Mérito Ministério Público Militar, na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília. Em seguida, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade da Capacitação do Ministério Público – UNCMP, realizou prestação de contas sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da UNCMP. Na oportunidade, destacou que, no dia 26 de outubro do corrente ano, ocorreu a 5ª Reunião do Grupo de Trabalho Recuperação Judicial e Falência de Empresas, no qual já foram aprovadas 45 emendas propostas, e consignou que, em momento oportuno, será apresentada ao Plenário minuta de recomendação estabelecendo um padrão de atuação de excelência do Ministério Público nessa área, dada a sua relevância econômica e social. Na sequência, o Conselheiro Rodrigo Badaró, em nome do Representante Institucional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto, parabenizou a OAB, a maior entidade da sociedade civil brasileira, pelo seu aniversário de 92 anos, comemorado no dia 18 de novembro, manifestação à qual aderiu o Presidente do CNMP. Após, o Presidente parabenizou o Conselheiro Otavio

Rodrigues pelo ingresso na Academia Paulista de Letras Jurídicas. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, informou que foi realizado, nos dias 17 e 18 de novembro do corrente ano, o Seminário Nacional "Simone André Diniz: justiça, segurança pública e antirracismo", promovido pela CDDF, que contou com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil. Na sequência, comunicou que esteve no Ministério Público do Estado do Acre, no qual foi muito bem acolhido, sob a liderança do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, onde teve a oportunidade de falar para os membros daquela Instituição, a quem agradeceu na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, Danilo Lovisaro do Nascimento. Após, parabenizou o Conselheiro Antônio Edílio que foi promovido novamente ao cargo de Procurador Regional da República. Comunicou ainda que foram iniciadas as tratativas para assinatura de um convênio entre o CNMP e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, previsto para ocorrer em fevereiro de 2023, o qual resultará em um grande impacto na otimização das atividades da CDDF. Por fim, parabenizou o Conselheiro Daniel Carnio pelo desenvolvimento do grupo de trabalho sobre recuperação judicial e falência de empresas, manifestação à qual aderiu o Presidente do CNMP, que destacou a relevância desses institutos para a economia e para as empresas brasileiras. Em seguida, o Conselheiro Rinaldo Reis parabenizou o Conselheiro Otavio Rodrigues pelo ingresso na Academia Paulista de Letras Jurídicas, ressaltando a sua inteligência e dedicação aos estudos. Parabenizou também o Conselheiro Antônio Edílio pela renovada promoção ao cargo Procurador Regional da República. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, aderiu às manifestações dirigidas aos Conselheiros Otavio Rodrigues e Antônio Edílio. Após, apresentou o terceiro relatório trimestral das atividades da Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 18, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Em seguida, informou que foi realizada correição temática de fomento à resolutividade no Ministério Público do Estado do Acre, no período de 7 a 11 de novembro de 2022, que contou com a participação dos Conselheiros Otavio Rodrigues e Paulo Passos. Na oportunidade, parabenizou o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Danilo Lovisaro do Nascimento, e o Corregedor-Geral, Álvaro Luiz Araújo Pereira, pelo trabalho que realizam no fomento das boas práticas resolutivas nas mais diversas áreas de atuação, as quais contribuem para a transformação e melhoria da realidade social da população acreana. Na sequência, informou que expediu a [Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 3, de 14 de novembro de 2022](#), que trata da adoção de medidas voltadas à implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico. Destacou que o documento tem em vista os problemas enfrentados pela população brasileira no acesso aos serviços de saneamento, em especial, a cobertura por rede sanitária de esgoto e a coleta e destinação ambientalmente adequada de lixo. Consignou que tais atualizações objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos. Salientou também que a Recomendação destaca o papel do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo. Na ocasião, o Conselheiro Rinaldo Reis, Presidente da Comissão de Meio Ambiente – CMA, informou que elegeu duas prioridades de trabalho no âmbito da mencionada comissão, quais sejam: o tratamento adequado dos resíduos sólidos, que foi concluída em outubro do corrente ano; e o saneamento básico e água potável, objeto de trabalho da mencionada Comissão durante o ano de 2023, tendo como norte as metas traçadas pelo Marco Legal do Saneamento Básico. Após, o Corregedor Nacional comunicou que será realizada a terceira correição extraordinária de fomento à resolutividade no Ministério Público do Estado de Rondônia, no período de 5 a 9 de dezembro de 2022. Informou ainda que ocorrerá no dia 23 de novembro do corrente ano, a segunda edição do evento “Corregedoria Nacional e o Fomento às Boas Práticas do Ministério Público brasileiro”, que objetiva replicar as boas práticas desenvolvidas pelas unidades e ramos ministeriais promovendo a integração institucional e o fomento à resolutividade. Ressaltou que, na ocasião, serão apresentados os projetos “Atendimento +” e “COMPOR” desenvolvidos pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a quem parabenizou na pessoa do Promotor de Justiça, Fabiano Dallazen, e do Procurador-Geral de Justiça, Marcelo Lemos Dornelles. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00270/2019-38. Após, a sessão foi suspensa às doze horas e trinta e seis minutos, sendo reiniciada às quinze horas e três minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Engels Muniz, Moacyr Rey e Otavio Rodrigues. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente, em exercício, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, comunicou que, na sessão realizada em 25 de outubro do corrente ano, foi submetido a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00700/2019-01 e, naquela ocasião, os Conselheiros Ângelo

Fabiano e Jayme de Oliveira proferiram seus votos. Entretanto, em razão do que dispõe o art. 60, §2º, do RICNMP, apresentou questão de ordem para proclamar o resultado novamente no seguinte sentido: “O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento do feito em razão da perda superveniente de objeto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Vencidos os então Conselheiros Sebastião Caixeta, que entendia pela parcial procedência do pedido, e Valter Shuenquener que votava pela procedência total do Procedimento de Controle Administrativo.” Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00817/2019-69, o Conselheiro Rogério Varela sugeriu reflexão sobre a aplicação da pena pela litigância de má-fé para os futuros processos, oportunidade na qual o Conselheiro Jayme de Oliveira informou que apresentará proposta de modificação do Regimento Interno do CNMP, para que haja uma previsão expressa a respeito da litigância de má-fé nos casos em que o direito de defesa seja extrapolado. Durante o julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00891/2022-44, o Conselheiro Otavio Rodrigues passou a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00706/2022-76, o Presidente, em exercício, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, ausentou-se, ocasionalmente, oportunidade na qual o Conselheiro Rinaldo Reis assumiu a presidência. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista dos autos, ocasião na qual o Advogado do Interessado, Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, informou que realizará sustentação oral quando da apresentação do voto-vista. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, voltou a compor a mesa, assumindo a presidência dos trabalhos. Após, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00397/2022-99; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00556/2022-28; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00668/2022-15; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00815/2022-00; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00869/2022-40; os Embargos de Declaração no Conflito de Atribuições nº 1.00932/2022-66; os Embargos de Declaração no Conflito de Atribuições nº 1.00933/2022-10; os Embargos de Declaração no Procedimento Avocado nº 1.00983/2022-42; os Embargos de Declaração na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01036/2022-88; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00701/2022-06, 1.01072/2022-41, 1.01174/2021-02, 1.00893/2022-51, 1.01094/2022-48, 1.01108/2022-97, 1.01116/2022-24, 1.01117/2022-88, 1.01118/2022-31, 1.01119/2022-95, e 1.01191/2022-12; o Pedido de Providências nº 1.00711/2022-42; e os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00804/2022-02, 1.00808/2022-19, 1.01061/2022-43, e 1.01112/2022-00. Durante o julgamento conjunto dos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 1.01105/2022-26 e 1.01133/2022-52, o Conselheiro Paulo Passos pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.01156/2022-02 e 1.01161/2022-89, o Conselheiro Rogério Varela pediu vista dos autos. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/11/2022

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00858/2022-41
Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Advogados: Helio Nishiyama – OAB/MT nº 12.919
Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Processo Administrativo Disciplinar. Conforme informações colhidas na Revisão de Processo Disciplinar CNMP nº 1.00874/2021-26. Portaria CNMP-AFFC Nº 04/2022.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 7 de novembro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

2) Sindicância nº 1.00108/2022-60

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Luciana Barbosa Pires - OAB/RJ 130715, Juliana Bierrenbach Bonetto - OAB/RJ 151911 e Rodrigo Henrique Roça Pires - OAB/RJ 92632

Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 6 de novembro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

3) Sindicância nº 1.00142/2022-17

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: André Fonseca Roller – OAB/DF nº 34.673; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gaião Terreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Interessados: Ministério Público Federal; Corregedoria do Ministério Público Federal

Objeto: Sindicância. Membro do Ministério Público Federal. Apurar suposto exercício da docência sem a observância da compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de outubro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00270/2019-38 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Antonio Fernando Miranda – OAB/SP nº 33119; Fernanda Barretto Miranda Daolio – OAB/SP nº 198176; Jessica de Lima Macedo – OAB/SP nº 384838; Leonardo Carvalho Rangel – OAB/SP nº 285350

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Conduta incompatível com o cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00674/2016-24. Portaria CNMP-CN nº 30/2019.

Sustentação Oral: Gabriela Pimenta Rêgo Lima – Advogada do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00817/2019-69

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE nº 14.581

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abuso do direito de reclamar. Imputações infundadas em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00586/2018-20. Portaria CNMP-CN nº 100/2019.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar duas sanções

disciplinares de censura a Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Otavio Rodrigues, Moacyr Rey e Engels Muniz.

6) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00891/2022-44 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Matheus Baraldi Magnani

Recorrido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Declaração de nulidade, com efeitos ex-tunc, da Portaria PR/SP nº 428/2022. Reestruturação dos Ofícios da Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Violação ao art. 57, inciso I, alíneas c e d. Violação ao art. 49, inciso VI. Lei Complementar nº 75/1993.

Sustentação Oral: Matheus Baraldi Magnani – Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso interno interposto, com a manutenção da decisão denegatória do pleito liminar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

7) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00706/2022-76

Relator(a): Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Beatriz Kicis Torrents de Sordi

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Comissão de Infância e Juventude

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Controle. Recomendação nº 1/2022. 5ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA. Adoção de medidas pelo Conselho Tutelar de Eunápolis, Itagimirim e Itapebi, pela Secretaria Municipal de Educação e por unidades de ensino públicas e privadas. Obrigatoriedade da imunização das crianças de 5 a 11 anos contra a Covid-19.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Otavio Rodrigues. Aguardam os demais. Ausentes, ocasionalmente, o Corregedor Nacional, Oswaldo D’Albuquerque e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

8) Reclamação Disciplinar nº 1.00397/2022-99 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Recorrente: Frederico Batistella Yasuda

Recorrida: Servidora do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de servidora do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

9) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00556/2022-28 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Recorrente: Associação dos Servidores do Ministério Público – APROJUS

Advogado: Lucia Helena Villar Pinheiro – OAB/RS n.º 052730

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público (Resolução CNMP n.º 223). Instrução Normativa n.º 001/2021, da Procuradoria Geral de Justiça. Dedução, do valor de reembolso, da contrapartida do ente público dos servidores e membros filiados ao IPE-Saúde. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

10) Reclamação Disciplinar nº 1.00668/2022-15 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Embargante: Juarez Gomes Ribeiro
Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

11) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00815/2022-00 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Recorrente: Francisco Junior Alves Machado
Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Irregularidades no Portal da Transparência. Lei de acesso à informação. Controle quanto ao provimento de cargos comissionados. Cumprimento de Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, por ser inadmissível, determinando a certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

12) Pedido de Providências nº 1.00869/2022-40 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves
Embargante: Wanderley Alves de Oliveira
Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promoção de arquivamento. Processo nº 1502908-39.2021.8.26.0577 – JECRIM. Processo nº 1523534-50.2019.8.26.0577 – JECRIM. Falta de comunicação a respeito das decisões proferidas nos mencionados procedimentos. Comarca de São José dos Campos/SP.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, determinando a certificação do trânsito em julgado e a remessa dos autos ao arquivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

13) Conflito de Atribuições nº 1.00932/2022-66 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Processo SEI n.º 29.0001.0151437.2022-38. Apura suspeita de uso de documento falso para atendimento em hospital, localizado em Várzea Grande/MT, para fins de comprovação de atendimento para embasar ação de cobrança de seguro DPVAT em prejuízo da companhia de seguro Porto Seguro, com sede em São Paulo.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração, negando-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

14) Conflito de Atribuições nº 1.00933/2022-10 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Processo SEI n.º 29.0001.0160368.2022-43. Apura suspeita de uso de documento falso para atendimento em hospital, localizado em Cuiabá/MT,

para fins de comprovação de atendimento para embasar ação de cobrança de seguro DPVAT em prejuízo da companhia de seguro Porto Seguro, com sede em São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração, negando-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

15) Procedimento Avocado nº 1.00983/2022-42 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Advogada: Karida Coelho Monteiro – OAB/DF nº 30.484

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Reclamação Disciplinar nº 1.00553/2022-67. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar n. 10.2019.00000023-0. Conclusões contraditórias do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça. Prejuízo ao adequado trâmite procedimental.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes embargos de declaração, ante a ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

16) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01036/2022-88 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Embargante: Ministério Público do Estado do Pará

Embargado: Rodier Barata Ataide

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará que cancelou os atos extrajudiciais referente ao Inquérito Civil nº 000381-151/2020-MPPA e, conseqüentemente, cancelou a instauração do Procedimento Preparatório nº 000001-150/2022 e de seus atos instrutórios. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, sem efeitos infringentes, apenas para esclarecer que não há óbice à regulamentação da matéria por parte do Ministério Público do Estado do Pará, desde que atendido o disposto na legislação de regência e nos atos regulamentares lavrados por este CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00701/2022-06

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 04.23.2022.0000033/2020-93. Notícia de Fato nº 1.28.100.000069/2019-97. Apuração de possíveis fraudes ao programa habitacional Minha Casa, Minha Vida. Município de Mossoró/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, julgando parcialmente procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para apurar os fatos indicados na seara penal e do Ministério Público Federal no âmbito cível, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

18) Conflito de Atribuições nº 1.01072/2022-41

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.14.000.002293/2022-32. Apuração de supostas irregularidades praticadas pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato n.º 1.14.000.002293/2022-32 ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

19) Conflito de Atribuições n.º 1.01174/2021-02

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º 000075-043/2019. Apuração da legalidade e regularidade do Termo de Compromisso n.º 58/09, firmado entre a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN e o Município de Terra Santa/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação da atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir com a apuração do termo de compromisso em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

20) Conflito de Atribuições n.º 1.00893/2022-51

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.24.001.000220/2022-50. Notícia de Fato MP/PB n.º 058.2022.000211. Apuração de suposta omissão do Município de Pedra Lavrada/PB em garantir o transporte escolar de alunos do ensino médio/técnico para o Instituto Federal da Paraíba (IFPB), Campus Picuí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação da atribuição do Ministério Público Federal para conduzir o feito em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

21) Conflito de Atribuições n.º 1.01094/2022-48

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.33.000.002268/2022-01. Apuração de suposto descumprimento da EC 120/2022, por parte do Município Capinzal/SC, referente ao piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para officiar nos autos da Notícia de Fato n.º 1.33.000.002268/2022-01, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

22) Conflito de Atribuições n.º 1.01108/2022-97

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato 01762.000.471/2022. Execução de multa penal. Promotoria de Justiça de Ourinhos/SP. Promotoria de Justiça de Garibaldi/RS. Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 01762.000.471/2022 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

23) Conflito de Atribuições nº 1.01116/2022-24 (Julgamento conjunto com os Processos nº 1.01117/2022-88, 1.01118/2022-31 e 1.01119/2022-95)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso/Diamantino

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento eletrônico SIMP nº 001318-044/2022. Ação previdenciária em desfavor do INSS. Indícios de fraude.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento dos presentes Conflitos, para, dirimindo-os, julgar procedentes os pedidos e reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal (suscitado) para apurar os fatos descritos nos Conflitos nº 1.01116/2022-24, 1.01117/2022-88, 1.01118/2022-31 e 1.01119/2022-95, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

24) Conflito de Atribuições nº 1.01117/2022-88 (Julgamento conjunto com os Processos nº 1.01116/2022-24, 1.01118/2022-31 e 1.01119/2022-95)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso/Diamantino

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento eletrônico SIMP nº 001402-044/2022. Ação previdenciária em desfavor do INSS. Indícios de fraude.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento dos presentes conflitos, para, dirimindo-os, julgar procedentes os pedidos e reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal (suscitado) para apurar os fatos descritos nos Conflitos nº 1.01116/2022-24, 1.01117/2022-88, 1.01118/2022-31 e 1.01119/2022-95, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

25) Conflito de Atribuições nº 1.01118/2022-31 (Julgamento conjunto com os Processos nº 1.01116/2022-24, 1.01117/2022-88 e 1.01119/2022-95)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso/Diamantino

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento eletrônico SIMP nº 001408-044/2022. Ação previdenciária em desfavor do INSS. Indícios de fraude.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento dos presentes conflitos, para, dirimindo-os, julgar procedentes os pedidos e reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal (suscitado) para apurar os fatos descritos nos Conflitos nº 1.01116/2022-24, 1.01117/2022-88, 1.01118/2022-31 e 1.01119/2022-95, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

26) Conflito de Atribuições nº 1.01119/2022-95 (Julgamento conjunto com os Processos nº 1.01116/2022-24, 1.01117/2022-88 e 1.01118/2022-31)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso/Diamantino

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento eletrônico SIMP nº 001529-044/2022. Ação previdenciária em desfavor do INSS. Indícios de fraude.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pelo conhecimento dos presentes conflitos, para, dirimindo-os, julgar procedentes os pedidos e reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal (suscitado) para apurar os fatos descritos nos Conflitos nº 1.01116/2022-24, 1.01117/2022-88, 1.01118/2022-31 e 1.01119/2022-95, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

27) Conflito de Atribuições nº 1.01191/2022-12

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato 130.22.000007-4 (Procedimento Preparatório – PP 1.25.005.000069/2022-82). Atendimento a paciente, envolvendo o fornecimento de medicamentos não padronizados em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou outro programa do SUS (Nesina, Jardiance e Rosuvastatina). 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Platina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal no Estado do Paraná para atuar no caso subjacente a este feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

28) Pedido de Providências nº 1.00711/2022-42

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: José Carlos Cruz

Advogado: Rodrigo Diegues Cruz – OAB/SP n.º 458273

Requeridos: Ministério Público do Estado de São Paulo; Procuradoria Geral de Justiça

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Pedido de Providência quanto à atuação do promotor de justiça no exercício do controle externo da atividade policial. Inquérito Policial nº 2094221/2019. Autos nº 1526201-38.2019.8.26.0050.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

29) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00804/2022-02

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política – FENASP

Advogado: Ricardo Hasson Sayeg – OAB/SP n.º 108332

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Desconstituição de ato administrativo. Recomendação nº 19/2022-GABDCE-PR/SC-MPF. Procedimento nº 1.33.000.001253/2022-18. 7º Ofício da Cidadania, em Florianópolis/SC. Garantia a pacientes quanto à realização de procedimentos de interrupção da gestação nas hipóteses de aborto legal. Descumprimento da Norma Técnica do Ministério da Saúde. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, restando prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

30) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00808/2022-19

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Leticia Teresa Sales Freire

Advogadas: Yoya Rosane Fernandes Bessa – OAB/MA n.º 4.113; Isabella Bogea de Assis – OAB/MA n.º 11.932

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Interessado: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF n.º 12.500; Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB/DF n.º 1878-A; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF n.º 20.522
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Pedido de suspensão de dispositivo da Resolução 120/2022 do CPMP/MA e do Despacho CGMP-1682022 (PROC 3969/2022). Condição diferenciada de trabalho concedida em virtude da compatibilização com os cuidados necessários com filho portador de necessidades especiais menor de idade. Requer manutenção do exercício do trabalho remoto, de forma híbrida e em semanas alternadas de comparecimento na comarca, juntamente com o exercício da função eleitoral. Pedido Liminar
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente feito, confirmando-se a liminar, de modo a declarar a nulidade do art. 1º, §3º, da Resolução 120/2022, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e do Despacho CGMP-1682022 (PROC 3969/2022) expedido pela Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

31) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01061/2022-43

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: José Carlos Mendonça

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Eleição para os cargos de Conselheiros no Conselho Superior. Alegação de ausência de vacância de cargo. Comosse ou posse dupla.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para determinar que o Ministério Público do Estado de Goiás faça a contagem dos mandatos temporários dos Conselheiros do seu Conselho Superior a partir das respectivas posses, e não da entrada em exercício nas funções; e que somente em posse os Conselheiros das composições subseqüentes após a vacância dos cargos, a qual ocorre com o fim dos mandatos dos antecessores (um biênio contado das respectivas posses), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

32) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01112/2022-00 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerentes: Sigilosos

Advogado: Alvaro Russomano Goni – OAB/RS n.º 93.362

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. XLIX Concurso para ingresso à carreira. Ausência de motivação na correção das questões 3 e 4 do Grupo Temático IV (Infância e Juventude). Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz.

33) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01105/2022-26 (Processo Sigiloso) (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.01133/2022-52)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Sigilosos

Advogada: Jane Maria Gomes Pancinha – OAB/RS n.º 87543

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. XLIX Concurso para ingresso à carreira. Pedido de anulação da questão n.º 3, do Grupo III, da prova discursiva. Exigência, no espelho de correção, de conhecimentos sobre doutrina estrangeira e autores não citados pela doutrina consagrada e jurisprudência. Alegação de ilegalidade, desproporcionalidade e teratologia.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de votar pela procedência parcial dos Procedimentos de Controle Administrativo n.º 1.01105/2022-26 e n.º 1.01133/2022-52, para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que atribua a pontuação

máxima (5,0 pontos) ao item “c” da questão n.º 3 do Grupo Temático III da Prova Discursiva do XLIX Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a todos os candidatos, com os reflexos cabíveis às médias gerais, e conseguinte republicação da lista de classificados para a etapa seguinte, autorizando-se a realização das provas orais em apartado para os novos candidatos que alcançarem a nota exigida para prosseguimento no concurso, mantido o mesmo nível de dificuldade e rigor avaliativo em relação às provas orais já aplicadas, pediu vista o Conselheiro Paulo Passos. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz, Daniel Carnio, Jaime Miranda e Jayme de Oliveira. Aguardam os demais.

34) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01133/2022-52 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.01105/2022-26)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. XLIX Concurso para ingresso à carreira. Item C, da questão 3, do Grupo Temático III. Alegação de irregularidades no espelho de prova e na resposta a recurso. Pedido de anulação do referido item. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de votar pela procedência parcial dos Procedimentos de Controle Administrativo n.º 1.01105/2022-26 e n.º 1.01133/2022-52, para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que atribua a pontuação máxima (5,0 pontos) ao item “c” da questão n.º 3 do Grupo Temático III da Prova Discursiva do XLIX Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a todos os candidatos, com os reflexos cabíveis às médias gerais, e conseguinte republicação da lista de classificados para a etapa seguinte, autorizando-se a realização das provas orais em apartado para os novos candidatos que alcançarem a nota exigida para prosseguimento no concurso, mantido o mesmo nível de dificuldade e rigor avaliativo em relação às provas orais já aplicadas, pediu vista o Conselheiro Paulo Passos. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz, Daniel Carnio, Jaime Miranda e Jayme de Oliveira. Aguardam os demais.

35) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01156/2022-02

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Sigilosos

Advogado: Jane Maria Gomes Pancinha – OAB/RS n.º 87543

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. XLIX Concurso para ingresso à carreira. Item A, da Questão 4, do Grupo Temático III. Incompatibilidade do conteúdo da questão com o previsto no edital. Irregularidades na motivação de indeferimento de recurso. Pedido de anulação. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de prévia judicialização da matéria e, no mérito, julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Rogério Varela. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz, Daniel Carnio, Jaime Miranda e Jayme de Oliveira. Aguardam os demais.

36) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01161/2022-89

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Sigilosos

Advogado: Jane Maria Gomes Pancinha – OAB/RS n.º 87543

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. XLIX Concurso para ingresso à carreira. Item A, da questão 2, do Grupo Temático III. Irresignação quanto ao espelho da questão divulgado pela banca examinadora. Pedido de anulação da questão. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de prévia judicialização da matéria e, no mérito, julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Rogério Varela.

Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Moacyr Rey, Engels Muniz, Daniel Carnio, Jaime Miranda e Jayme de Oliveira. Aguardam os demais.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 19/12/2022, às 17:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 19/12/2022, às 18:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0735722** e o código CRC **2EA66E59**.